



**ARAPUÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GESTÃO 2025/2028

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026 DE 06 DE MARÇO DE 2026**

*Institui o Programa Caminhos do Campo, destinado ao apoio à instalação de mata-burros nas estradas rurais do Município de Arapuá, mediante doação de estruturas e apoio técnico aos produtores rurais, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Arapuá o Programa Caminhos do Campo, com a finalidade de melhorar as condições de trafegabilidade das estradas rurais, garantir maior segurança aos usuários das vias públicas e apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias do município.

**Parágrafo único.** O Programa instituído por esta Lei integra as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural e à melhoria da infraestrutura das estradas vicinais, podendo atuar de forma complementar às demais ações de apoio ao setor agropecuário promovidas pelo Município.

**Art. 2º** O Programa consiste na doação de estruturas de mata-burros pelo Município aos proprietários, possuidores ou produtores rurais, destinadas à instalação em estradas rurais ou acessos utilizados para circulação pública, mediante solicitação formal e análise técnica do Poder Executivo.

**§1º** A doação poderá compreender:

- I – estrutura metálica ou de concreto do mata-burro;
- II – apoio técnico para definição do local de instalação;
- III – outros materiais ou serviços definidos em regulamento.

**§2º** A instalação poderá ser realizada pelo Município ou pelo beneficiário, conforme critérios definidos em regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000  
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradearapua

RAIZES FORTES,  
FUTURO QUE TRANSFORMA.



**§3º** A estrutura doada passará a integrar o patrimônio do beneficiário após sua entrega, ficando sob sua responsabilidade a instalação, conservação e eventual substituição.

**Art. 3º** Para participação no Programa, o interessado deverá apresentar requerimento junto ao órgão municipal competente, contendo:

- I – identificação do solicitante;
- II – localização da propriedade rural;
- III – indicação do ponto de instalação;
- IV – documentação que comprove a posse ou propriedade do imóvel;
- V – concordância dos confrontantes, quando necessário.

**Art. 4º** Terão prioridade no atendimento do Programa os pedidos localizados:

- I – nas estradas vicinais principais do município, especialmente aquelas utilizadas para o transporte escolar e escoamento da produção agropecuária;
- II – em locais de maior fluxo de veículos ou circulação comunitária;
- III – em situações em que a instalação contribua significativamente para melhoria da mobilidade e segurança nas vias rurais.

**Art. 5º** Nos casos em que a instalação ocorrer em divisa de propriedades ou em limite territorial entre municípios, será obrigatória a apresentação de concordância formal das partes envolvidas, podendo o Município exigir também manifestação do município limítrofe, quando necessário.

**Art. 6º** O beneficiário do Programa ficará responsável pela correta utilização e manutenção da estrutura recebida, cabendo-lhe especialmente:

- I – disponibilizar o local adequado para instalação;
- II – colaborar com os serviços necessários para implantação, quando



**ARAPUÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GESTÃO 2025/2028

solicitado;

III – zelar pela conservação da estrutura instalada.

**Art. 7º** O Município poderá indeferir o pedido de participação no Programa quando:

I – houver risco à segurança viária;

II – o local indicado não atender aos critérios técnicos;

III – não forem atendidos os requisitos previstos nesta Lei ou em regulamento.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, estabelecendo critérios de priorização, limites de atendimento anual conforme disponibilidade orçamentária, especificações técnicas dos mata-burros, prazo para análise e resposta aos requerimentos e procedimentos administrativos para solicitação, análise e execução.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO DOS  
SANTOS  
BOAVENTURA  
GONDIN:08880920  
677

Assinado de forma  
digital por EMILIO DOS  
SANTOS BOAVENTURA  
GONDIN:08880920677  
Dados: 2026.03.06  
15:43:58 -03'00'

Arapuá/MG, 06 de março de 2026.

**Emílio dos Santos Boaventura Gondin**  
**Prefeito Municipal**



# ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026 DE 06 DE MARÇO DE 2026

*"Cuidar dos caminhos do campo é reconhecer que é por eles que passam o trabalho, a produção e a esperança de quem move a economia do nosso município."*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Caminhos do Campo, destinado ao apoio à instalação de mata-burros nas estradas rurais do Município de Arapuá.

O meio rural possui papel fundamental para o desenvolvimento econômico e social do município. Produtores, trabalhadores e famílias do campo dependem diariamente das estradas vicinais para o transporte da produção agrícola, acesso a serviços públicos e deslocamento do transporte escolar.

A instalação adequada de mata-burros é uma solução eficiente para evitar a abertura constante de porteiros e garantir maior fluidez no tráfego das estradas rurais, proporcionando mais segurança, agilidade no deslocamento e melhores condições de mobilidade.

Com a criação do Programa Caminhos do Campo, o Município passa a estabelecer uma política pública organizada para apoiar os produtores rurais, priorizando as estradas vicinais principais e locais de maior circulação, especialmente aquelas utilizadas para o escoamento da produção e transporte escolar.

A proposta também assegura critérios técnicos e responsabilidade compartilhada entre o poder público e os beneficiários, garantindo transparência, eficiência na aplicação dos recursos públicos e segurança jurídica para a administração.

Além disso, nos casos em que a instalação ocorrer em divisa entre propriedades ou municípios, o projeto exige a concordância formal das partes envolvidas, evitando conflitos e assegurando boa convivência entre os produtores.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa simples, porém de grande impacto para a infraestrutura rural, fortalecendo a mobilidade no campo e valorizando quem produz e contribui diariamente para o desenvolvimento de Arapuá.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



**ARAPUÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GESTÃO 2025/2028

Atenciosamente,

Arapuá/MG, 06 de março de 2026.

EMILIO DOS  
SANTOS  
BOAVENTURA  
GONDIN:08880920  
677

Assinado de forma  
digital por EMILIO DOS  
SANTOS BOAVENTURA  
GONDIN:08880920677  
Dados: 2026.03.06  
15:44:18 -03'00'

**Emílio dos Santos Boaventura Gondin**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000  
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradeapua

RAIZES FORTES,  
FUTURO QUE TRANSFORMA.